



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br

## PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 809/2018

DATA: 10 DE JULHO DE 2018

**SÚMULA: “ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL Nº 785, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado alterar o nível de escolaridade dos Cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias, que passa a ser Ensino Médio concluído.

**Art. 2º** - Os cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias passa a integrar o Grupo Ocupacional III – SERVIÇOS TÉCNICO / NÍVEL MÉDIO.

**Art. 3º** - Os servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate de Endemias que não encontra-se com a formação de nível médio concluída terão 03 (três) anos para comprovar a conclusão do ensino médio.

**Art. 4º** - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 10 DE JULHO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA  
PRAÇA JOÃO ALBERTO ZANETI, S/Nº - CENTRO  
CEP: 78.548-000 – NOVA SANTA HELENA - MT  
TELEFONE: (66) 3523-1035 – FAX: (66) 3523-1036  
E-MAIL: [prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br](mailto:prefeitura@novasantahelena.mt.gov.br)

## JUSTIFICATIVA

**Nobre Sr. Presidente  
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Serve o presente para encaminhar a esta Casa de Leis o Projeto de Lei 809/2018, cuja súmula dispõe: “**ALTERA O NÍVEL DE ESCOLARIDADE DO CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS CONSTANTE NA LEI MUNICIPAL N° 785, DE 27 DE JANEIRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”.

O presente projeto visa adequar as disposições na lei municipal referente aos cargos de Agente de Combate de Endemias e Agente Comunitário de Saúde as disposições previstas na Lei Federal 13.595/2018.

Verifica-se que o art. 7º da Lei Federal 13.595/2018, alterou a redação do art. 6º da [Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006](#), passando a exigir que os referidos cargos tenham ensino médio concluído, assim necessitamos promover a alteração da lei municipal que prevê a escolaridade mínimo o ensino fundamental.

Certo de contar com o apoio de Vossas Excelências, subscrecio o presente.

**GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, 10 DE JULHO DE 2018.**

**TEREZINHA GUEDES CARRARA**  
Prefeita Municipal